

Aprovado por
unanimidade.

2.5.2011
o Presidente da AMO
Domingos S.A.

1
PCJ
T.A.S.
MP
A.M.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OEIRAS
REGULAMENTO DO REGISTO DE INTERESSES

Artigo Primeiro


Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras relativas à declaração e registo de interesses dos Deputados Municipais conforme previsto alínea i) do artigo 15º e artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal de Oeiras em vigor, por referencia ao disposto na lei nº 64/93 de 26 de Agosto.

Artigo Segundo

Declarações de interesses

1. Os Deputados Municipais, deverão declarar no prazo de 60 dias após da tomada de posse e sempre que existam alterações ao registo inicial o registo de interesses conforme disposto na alínea i) do artigo 15º do Regimento.
2. As declarações serão prestadas em formulário anexo ao presente Regulamento, a ser preenchido e assinado pelo interessado após o

que será entregue no serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal. 

Artigo Terceiro

Guarda das declarações de interesses

Os documentos contendo as declarações de interesses ficam arquivados em local de acesso vedado, e à guarda do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo Quarto

Consulta das declarações de interesses

1. O pedido de consulta do registo de interesses pelos Deputados Municipais ou por qualquer cidadão que, comprovadamente, demonstre interesse na sua consulta será efectuado por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, dele devendo constar, sob pena de indeferimento imediato, a sua identificação, incluindo residência, numero de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e-mail , se for caso disso, bem como as razões que fundamentam o pedido.

2. Recebido tal requerimento, o Presidente da Assembleia convocará a

Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais e o Deputado Municipal cujo registo de interesses é objecto do pedido, por forma a que a Conferência emita decisão, nos termos do artigo 26ª do Regimento.

3. A consulta do registo de interesses dos Deputados Municipais, caso seja autorizada, só poderá ser efectuada presencialmente, delas sendo possível retirar toda a informação que o interessado queira, mas não fotocopiado, levantado ou enviado ao requerente, ainda que o mesmo seja membro da Assembleia.

Artigo Quinto

Competência da Conferência de Representantes

À Conferência de Representantes cabe nesta matéria:

- a) Ouvir o Deputado Municipal cujo registo de interesses pretenda ser consultado por um qualquer cidadão;
- b) Deliberar sobre o pedido de consulta, emitindo decisão justificada, que ficará a constar da respectiva acta;
- c) Comunicar ao Deputado Municipal e ao cidadão interessado por carta registada ou e-mail a decisão tomada, dela constando as razões justificativas da mesma, no caso de indeferimento.

3. A acta poderá ser aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito, se assim for decidido pela Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais.

5
Pcj
HCP
Xly

Artigo Oitavo

Recurso

1. Da decisão proferida pela Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal, o qual deliberará de forma definitiva e sem direito a recurso.

2. O recurso será apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, contados a partir da entrega de cópia da deliberação, sendo dirigido ao Presidente da Assembleia e entregue nos serviços de Apoio Administrativo deste Órgão:

A) Pelo Requerente vencido pela deliberação proferida;

B) Pelo Deputado Municipal, sobre o qual incidiu o pedido de consulta e cuja deliberação seja contrária à sua vontade, manifestada aquando da sua audição pela Conferência.

3. O interessado no recurso poderá obter cópia da acta contendo a deliberação, devendo solicitá-la aos serviços de apoio administrativo da Assembleia .

6
P
F
HP
X

Artigo Nono

Sigilo

Os Representantes presentes na Conferencia de Representantes dos Grupos Políticos Municipais, deverão manter sigilo sobre os trabalhos da mesma.

Artigo Décimo

Prazo de arquivo das declarações de interesses

1. As declarações de interesses serão conservadas em arquivo durante todo o período em que o Deputado Municipal exerça o seu mandato.
2. Cessado o mandato do Deputado Municipal, as suas declarações de interesses serão conservadas em arquivo durante mais um ano, após o que deverão ser destruídas.

Artigo Décimo Primeiro

Disposições finais

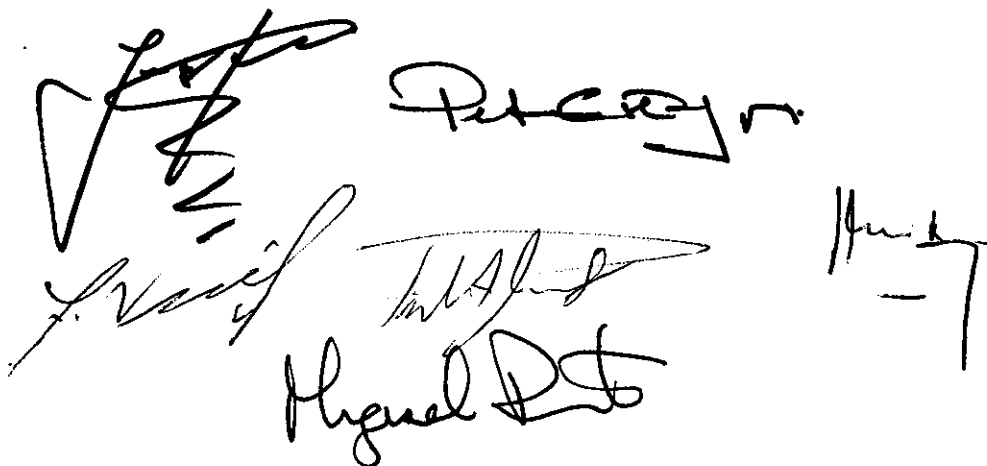
1. No exercício destas suas funções a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais deve ponderar os interesses invocados pelo Deputado Municipal objecto do pedido de consulta ao seu registo

de interesses e os motivos apresentados pelo cidadão interessado nessa consulta.

2. Em todo o omissso no presente regulamento aplica-se no Decreto-lei nº 97/95 de 10 de Maio e o Código de Procedimento Administrativo.

3. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal.

4. O presente Regulamento é publicado no Boletim Municipal e no *site* do Município, com menção na página de entrada do mesmo, dele devendo constar a data da sua aprovação.



Handwritten signatures and initials, including the name "Rui Costa" and "Miguel D. S.".